



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 092/2013

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JD EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, CNPJ nº 13.550.569/0001-72, com sede na Rua Barão de Santo Ângelo, nº 143, Térreo, Bairro Xaxim na cidade de Curitiba/PR, CEP. 81.810-140, representada pelo Senhor Diego Mendes Luciano, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Matinhos, nº 105, casa 4, Bairro Alto Boqueirão na cidade de Curitiba/PR, portadora do RG sob o nº 7.236.904-1 – SSP/PR e CPF sob o nº 038.044.759-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **089/2013**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de equipamentos e material permanente entre eles: informática, eletroeletrônico, móveis, equipamentos hospitalar e odontológico, conforme segue:

| LOTES                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QTDE | UNID. | MARCA/<br>FABRICANTE | VLR UNIT.    | VLR TOTAL    |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------------|--------------|--------------|
| <b>EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |       |                      |              |              |
| 32                                               | Balança Antropométrica: MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL, Cobertura em ABS; Capacidade 15 kg; Divisões de 5g; Concha anatômica - anti germes, Pés reguláveis; Função TARA, de até 15 kg; Display com 6 dígitos; Fonte Automática (100 a 240V); Garantia mínima 12 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1    | Unid  | Balmak               | R\$ 500,00   | R\$ 500,00   |
| 39                                               | Ultrassom Odontológico especificações mínimas: Equipamento para profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato, montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionado em poliestireno de alto impacto e painel principal em policarbonato. Sistema eletropneumático sincronizado, com válvulas que proporcionam cortes e aspirações da água instantaneamente, evitando assim o contido da água com o bicarbonato na ponta da peça de mão. Capa do transdutor, ponta jato de bicarbonato e insertos autoclaváveis. Sistema de interrupção do jato de bicarbonato com um módulo de anti-aglutinação que evita o entupimento nas válvulas. Despressurização interna através de varredura automática do bicarbonato, das válvulas até a peça de mão. Filtro de ar com drenagem automática. Recipiente para bicarbonato de fácil limpeza, Registros de água e ar com ajustes de sensibilidade, Potenciômetro de ajuste fino para a regulagem exata da potência ultrassônica, tendo em suas funções as regulagens para P (perio), S (scaling) e E (endo). Tecla seletora para função de ultrassom - jato de bicarbonato. Transformador blindado para evitar penetração de bicarbonato. Garantia mínima 12 meses. | 1    | Unid  | Kondortech           | R\$ 1.337,00 | R\$ 1.337,00 |
| 41                                               | Cilindro de Gases Medicinais, MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO, CAPACIDADE: MÍNIMO DE 07 LITROS, SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI, ACESSÓRIOS: VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, Garantia mínima 12 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2    | Unid  | Unitec               | R\$ 920,00   | R\$ 1.840,00 |



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

|                                              |                                                                                                                    |   |      |     |              |                     |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|-----|--------------|---------------------|
| 43                                           | Suporte de Soro, MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL, Garantia mínima 12 meses. | 4 | Unid | JCF | R\$ 127,00   | R\$ 508,00          |
|                                              |                                                                                                                    |   |      |     | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 4.185,00</b> |
| (Quatro mil e cento e oitenta e cinco reais) |                                                                                                                    |   |      |     |              |                     |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 4.185,00** (Quatro mil e cento e oitenta e cinco reais) após a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 089/2013 e a Proposta do Contratado.

**Parágrafo Único** – Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura do presente.

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos serão solicitados, com prazo para entrega de até 15(quinze) dias, após emissão da ordem de compra.

**Parágrafo Segundo** – Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.ºs. 07.003.10.302.00202-045 44.90.52.00 Fonte: 500, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

---

### **Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:**

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

**Parágrafo segundo** - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo terceiro** - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo quarto** - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quinto** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

**Parágrafo sexto** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**Parágrafo sétimo** - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior,



# **MUNICÍPIO DE CONTENDA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

**Parágrafo oitavo** - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 23 de outubro de 2013.

CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE CONTENDA**

CONTRATADA  
**JD EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA  
CPF

2 – ASSINATURA  
CPF